



**CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº: 51/2021

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

PROCESSO Nº: 954/2021

DATA: 18.06.2021

AUTOR: VER. CÉSAR BUSNELLO

RELATOR: VALDENEI WAGNER DOS SANTOS

PARECER: FAVORÁVEL

*Ementa: “Institui a Semana Municipal da Ciência, Tecnologia, Inovação e Proteção de Dados no Município de Ijuí/RS, e dá outras providências.”.*

## **1. RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Vereador César Busnello, e institui a Semana Municipal da Ciência, Tecnologia, Inovação e Proteção de Dados no Município de Ijuí/RS, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do projeto, Ijuí é a terra das culturas diversificadas; é reconhecida e respeitada enquanto polo de saúde e educação; possui inúmeras e qualificadas instituições de ensino superior, encontrando-se na vanguarda da produção acadêmica; Ijuí é símbolo de conhecimento, Ijuí possui as características próprias de uma cidade que produz ciência.

O transcorrer dos anos tem demonstrado que a capacidade de produzir ciência, tecnologia e inovação está diretamente ligada à potencialidade do desenvolvimento econômico, social e ambiental e no seu impacto na qualidade de vida da população, bem como no progresso das sociedades. Umbilicalmente conectada a tais setores, encontra-se a Proteção de Dados. A dinâmica da produção científica e tecnológica pôs em evidência a necessidade de se tratar com responsabilidade e transparência as informações pessoais.

Não por outro motivo, a Lei nº. 13.709 foi sancionada em 2018, introduzindo na legislação pátria a Lei Geral de Proteção de Dados, o que justifica a inclusão da temática no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, a presente iniciativa parlamentar possui o objetivo de chamar a atenção para tais temas e, especialmente, ser uma ferramenta de estímulo e incentivo à produção científica, tecnológica e de inovação, com respeito e transparência quanto ao uso dos dados pessoais.

Ao cabo, proponho como marco temporal a segunda semana do mês de outubro para respeitar o destaque temporal já estabelecido em âmbito nacional – pelo Decreto de 9 de junho de 2004, da Presidência da República, o qual institui a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, e pelo Decreto nº. 10.497/2020, da Presidência da República, o qual institui o Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovações - e em âmbito estadual - pela Lei nº. 12.912/08, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, a qual institui a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ**

### **PODER LEGISLATIVO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, a cidade de Ijuí poderá incentivar as atividades ligadas às áreas da Ciência, Tecnologia, Inovação e Proteção de Dados, estimulando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

## **2. PARECER**

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30 e o inciso I do art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

Dito isto, necessária à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95<sup>1</sup>, de 1998.

## **3. CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o debate do Processo, e o Parecer Jurídico constante no processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM  
18 DE JUNHO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,  
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,  
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,  
Vereador/Relator.

Marildo Kronbauer,  
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador.

---

1 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.